



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO POLÍGONO SUESTE, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 4.788,50m<sup>2</sup>, À ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, da parte da chácara nº 13, do Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da mesma chácara nº 13, na extensão de 50,00m;

SUL: com a Rua Fioravante Tagliari, na extensão de 50,03m;

LESTE: com a chácara nº 14, na extensão de 95,00m;

OESTE: com a chácara nº 12, na extensão 96,54m.

Art. 2º - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1º tem como finalidade a construção da sede da referida entidade, e extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção da Sociedade;
- b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Artigo 3º (terceiro) dos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo da sociedade;
- c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
- d) Notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

interessar ao Município a manutenção da concessão.

Parágrafo Único -Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pela usuária integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Art. 4º - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração